

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO RELATOR DO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL ALEXANDRE DE MORAES

Ref.: Pet nº 12.100/DF

JAIR MESSIAS BOLSONARO, já qualificado nos autos, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Em 08 de fevereiro, o Ilmo. Ministro Relator proferiu decisão acolhendo representação da d. autoridade policial, nos autos da Operação *Tempus Veritatis*, para, dentre inúmeras outras medidas cautelares, determinar a apreensão do passaporte do Peticionário.

Ao tomar conhecimento da Busca e Apreensão na sede do Partido Liberal (PL), a Defesa prontamente entrou em contato com a Autoridade Policial responsável pela diligência a fim de informar que o passaporte do Peticionário se encontrava guardado no cofre do Partido, solicitando, assim, que o Delegado realizasse e certificasse o recebimento do documento, **o que foi feito**.

Ressalta-se, aqui, que a referida medida foi objeto de Agravo Regimental interposto pela Defesa. O recurso tinha como pedido a revogação da restrição imposta ao direito de livre locomoção do Agravante com a consequente devolução do passaporte, e, subsidiariamente, caso assim não entendesse o Ilmo. Ministro Relator, a substituição da proibição de ausentar-se do País pela obrigação de pedir autorização do Juízo para afastamento superior a 7 (sete) dias. O Agravo, até o presente momento, não foi julgado.

Nesse cenário, em atenção às investigações em curso e com profundo respeito a este Juízo, o Peticionário vem aos autos informar que recebeu, no último dia 25, convite oficial do Primeiro-Ministro Benjamin Netanyahu (**doc. anexo**) para visitar Israel com sua família no mês de maio.

Além disso, é crucial ressaltar que a autorização para esta viagem não acarreta qualquer risco ao processo, especialmente considerando os compromissos previamente agendados no Brasil, que demandam a presença do Peticionário após seu retorno de Israel. Esta circunstância não apenas atesta a responsabilidade e comprometimento do solicitante com suas obrigações locais, mas também reforça a natureza transitória e temporária da viagem em questão.

Diante do exposto, requer a juntada do documento anexo e a devolução – ainda que temporária – do passaporte do Peticionário, bem como a autorização para ir a Israel, em viagem que durará 06 (seis) dias e 07 (sete) noites, em data a ser definida, se colocando à disposição para atender a qualquer convocação ou diligência judicial, se necessárias, antes ou após a mencionada viagem.

Termos em que,
Roga e aguarda deferimento.

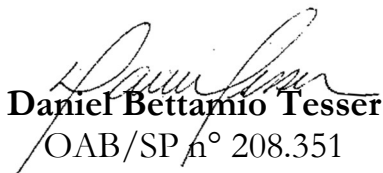
São Paulo, 26 de abril de 2024.



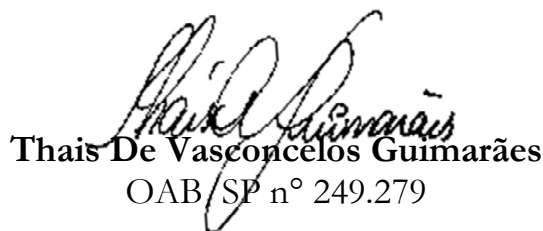
Paulo Amador da Cunha Bueno
OAB/SP N° 147.616



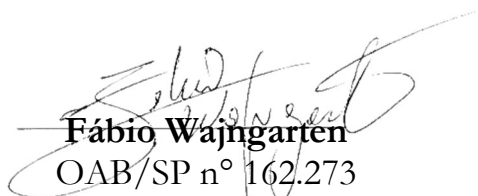
Saulo Lopes Segall
OAB/SP n° 208.705



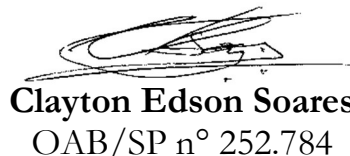
Daniel Bettamio Tesser
OAB/SP n° 208.351



Thais De Vasconcelos Guimarães
OAB SP n° 249.279



Fábio Wajngarten
OAB/SP n° 162.273



Clayton Edson Soares
OAB/SP n° 252.784



Bianca Capalbo Gonçalves de Lima
OAB/SP n° 454.653